



# MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2022

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 132/2022

**LUIZ CARLOS DA SILVA**, Vice-prefeito municipal de Barracão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público a seguinte inexigibilidade de licitação:

#### 1. OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de sistema educacional Aprende Brasil, para todas as etapas da educação municipal, sendo incluso os seguintes itens: Livros didáticos integrados para alunos e professores, plataforma de aprendizagem digital, assessoria pedagógica, avaliação externa de aprendizagem, sistema de monitoramento educacional do Brasil, material personalizado com identificação do Município.

#### 2. JUSTIFICATIVA:

A presente Inexigibilidade visa promover o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto, considerando a necessidade quase que diária de adequações principalmente tecnológicas nas formas de ensino e aprendizagem, e também a utilização de um sistema de ensino de qualidade. A contratação do referido sistema irá fornecer a referida secretaria todos os benefícios descritos tornando o ensino cada vez mais de qualidade a toda rede pública municipal.

#### 3. FUNDAMENTO LEGAL:

**Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993:** Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

**Art. 25.** É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II – Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art.13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

#### 4. DELIBERAÇÃO

4.1. Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos artigo 25, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, ficando o Departamento de Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais, juntando o parecer do Departamento Jurídico para sua devida manifestação acerca da conformidade legal do presente processo.

#### 5. DO PREÇO:

5.1 Valor total será de: R\$ 355.385,87 (trezentos e cinquenta e cinco mil trezentos e oitenta e cinco reais com oitenta e sete centavos) sendo que esse valor será ajustado ao número total de alunos matriculados no ano letivo de 2023. O valor será dividido em 8 (oito) parcelas de acordo com o material solicitado em cada bimestre.



**MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**6. PRAZO DE EXECUÇÃO:**

6.1 O Prazo para execução do objeto dessa Inexigibilidade será 12 meses.

**7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FORMA DE PAGAMENTO**

7.1 Dotações orçamentárias a serem utilizadas:

2062 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

2068 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

339030000000 – MATERIAL DE CONSUMO

7.2. Forma de Pagamento: Os pagamentos serão efetuados em 8 parcelas anuais conforme a solicitação dos materiais de cada bimestre.

**8. FORNECEDOR CONTRATADO:**

8.1. EDITORA POSIGRAF LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 75.104.422/0008-82.

**9. REGULARIDADE FISCAL:**

9.1 Deverá a empresa contratada acostar os seguintes documentos, relativos à sua regularidade fiscal:

- a) Certidão de regularidade fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- b) CRF – Certidão de regularidade do FGTS;
- c) CNDT – Certidão negativa de débitos trabalhistas;

Barracão – RS, 15 de dezembro de 2022

---

Luiz Carlos Da Silva  
Vice-Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**ANEXO I**

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_/2021**

**REFERENTE À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2022**

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes infra identificadas acordam o presente termo, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CONTRATANTE**

MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO – RS, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.618/0001-05, Inscrição Estadual isento, com sede Administrativa na Avenida Brasília, 1057 – Centro, na Cidade de Barracão, Estado do Rio Grande do Sul, representado neste ato pelo Sr. **Luiz Carlos da Silva**, vice-prefeito Municipal em exercício, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3048124642 e CPF nº 427.460.190-00, residente e domiciliado na Rua Gabriel Lopes de Miranda, 19 - Barracão - RS - CEP: 95.370-000.

**CONTRATADA**

....., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº ....., estabelecida na ..... no município de , representada neste ato pelo Sr. ...., portador do RG nº ..... e CPF nº ....., residente e domiciliado na Rua ..... de ....

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÃO GERAL**

1.1 - O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e as cláusulas seguintes, em cumprimento ao despacho proferido no processo administrativo de inexigibilidade de licitação n.º 016/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 - Este Contrato tem como objeto o **fornecimento do Sistema de Ensino Aprende Brasil**, composto por Livros Didáticos Integrados; Plataforma Virtual de Aprendizagem com conteúdo educacionais; Assessoramento Pedagógico; e, Ferramentas de Avaliação, Gestão e Acompanhamento dos resultados educacionais municipais, do qual a CONTRATADA é detentora exclusiva, em todo território nacional, dos direitos de publicação, comercialização e distribuição.

2.2 - Integram este instrumento os atos praticados no processo de contratação direta, em especial, a **Proposta, os Pareceres Pedagógicos, Jurídicos e a Publicação da Ratificação da Inexigibilidade**.

2.3 - Considerando a natureza do objeto deste Contrato e a necessidade de sua constante atualização, a CONTRATADA poderá alterar, aprimorando a forma e o conteúdo, os produtos disponibilizados, desde que não haja modificação das suas especificações.



# MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - Educação e às escolas indicadas pela CONTRATANTE, bem como ferramentas de avaliação, gestão e acompanhamento dos resultados educacionais municipais.

3.2 - A CONTRATADA assessorará as escolas quanto à utilização adequada dos recursos pedagógicos e ferramentas que compõem o Sistema de Ensino Aprende Brasil.

3.3 - A quantidade estimada de livros didáticos a serem entregues para os alunos no ano de 2023, por nível/ano escolar.

### CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1 - Em decorrência da estimativa prevista na cláusula anterior, e sendo que ao final da realização das matrículas para o ano letivo de 2023, será possível provisionar um número de alunos concreto, possibilitando pedido de material exato, a CONTRATANTE deverá confirmar a quantidade dos Livros Didáticos conforme sua necessidade, por bimestre.

4.2 - No caso de haver transferências ou novas matrículas de alunos, esse número poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 - O fornecimento dos materiais deverá ocorrer em até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados a partir do **recebimento da Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento**, devidamente assinados, e, nos termos da cláusula terceira, mediante aprovação expressa, pela CONTRATANTE, da capa e contracapa dos Livros Didáticos.

5.2 - As despesas de transporte e seguro de carga correrão por conta da CONTRATADA.

5.3 - Os materiais deverão ser entregues nas unidades escolares urbanas, indicadas pela CONTRATANTE, e nas dependências da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto.

### CLÁUSULA SEXTA - DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 - Ao receber os Livros Didáticos Integrados, a CONTRATANTE deverá conferi-los, emitindo o respectivo recibo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis e disponibilizando uma via original à CONTRATADA.

6.2 - Caso a CONTRATANTE não emita o recibo no prazo definido na cláusula quinta, os Livros Didáticos serão considerados como recebidos.

6.3 - Se porventura houver irregularidades, a CONTRATANTE as acusará, por escrito, no mesmo prazo, e a CONTRATADA substituirá o material, no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias úteis, sem ônus para a CONTRATANTE

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1 - O valor do presente ajuste é de R\$ (.....), constante da proposta da CONTRATADA, aceito pela CONTRATANTE, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

7.2 – O valor total estimado do presente Contrato é de....., sendo que o referido valor estimado contratado será ajustado ao número total de alunos matriculados para o ano Letivo de 2023.



# MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

2062 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

2068 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

339030000000 – MATERIAL DE CONSUMO

### CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 – O pagamento será efetuado contra empenho, por intermédio da tesouraria do Município e mediante entrega dos livros didáticos e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme condições de pagamento e parcelas estipuladas no termo de formalização da inexigibilidade 016/2022.

9.2 – Nos pagamentos realizados após a data do vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento) até a data do efetivo pagamento e correção pelo IGPM/FGV, inclusive pro - rata.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGENCIA E PRORROGAÇÃO

10.1 - Este Contrato é firmado para o ano letivo de 2023, com vigência de **12 Meses a partir de sua assinatura**, sendo passível de prorrogação, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, consoante faculta o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1 - Os valores constantes deste Contrato serão reajustados pela variação do INPC ocorrida no período ou, na hipótese de extinção desse índice, por outro que venha a substituí-lo.

11.2 – A periodicidade de reajuste do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

12.1 – Dos Direitos:

12.1.1 – Da Contratante: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

12.1.2 - Da Contratada: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

12.2 – Das Obrigações:

12.2.1 – Da Contratante:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Dar a contratada as condições necessárias para regular execução do contrato.

12.2.2 – Da Contratada:

a) Executar o contrato de acordo com as especificações da inexigibilidade;

b) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais;

c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na inexigibilidade;



## **MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO**

### **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente inexigibilidade, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA**

13.1 - O presente contrato somente terá eficácia após publicada respectiva súmula no Diário Oficial do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

14.1 - O contrato reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1 - Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único – A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

16.1 - A Contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato:

b.1) - multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b.2) - multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

b.3) - multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato e são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

c) Suspensão do direito de contratar com o Município de Barracão, de acordo com a seguinte graduação:

c.1) - 6 meses, pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c.2) - 1 ano, pelo cometimento reiterado de falhas na sua execução;

c.3) - 2 anos, pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

c.4) - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal nos casos de prática de atos ilícitos visando a frustrar a licitação ou a execução do contrato, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Único – A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.



**MUNICÍPIO DE BARRACÃO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 - A execução do presente contrato rege-se pelos ditames da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, bem como os casos omissos a contratação.

17.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Ouro – RS, para dirimir eventuais litígios oriundos deste contrato, sobre os quais as partes, administrativamente, não cheguem em acordo.

17.3 - E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Barracão - RS, ..... de 2022.

\_\_\_\_\_  
Aldir Zanella da Silva  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_